PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail : gabinetefga@netfor.com.br

LEI Nº 3711 DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ e o estágio curricular e extracurricular de estudantes do UNIFOR-MG no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERADO Pela Lei 3733 24 / 11 / 05

Capítulo I
DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SAJ

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Câmara Municipal de Formiga, o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ, que funcionará nos termos previstos nesta lei.

ALTERADO Pela Lei 3746 19 / 12 / 05

Art. 2º O SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível e criminal.

§ 1º Os serviços jurídicos de natureza cível serão prestados na área do Direito de Família, abrangidos pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formiga, relativos às ações de:

ALTERADO Pela Lei 3827 15 / 05 / 06

I – adoção;
II – alimentos;
III – alvará judicial;

ALTERADO Pela Lei 4279 24 / 02 / 10

IV – divórcio;
V - execução , exoneração e revisional de alimentos;
VI – guarda;

REVOGADO Pela Lei 4718 19 / 07 / 12

VII – investigação de paternidade;
VIII – separação;
IX – tutela/curatela;

§ 2º Na área criminal, serão prestados serviços de qualquer natureza.

§ 3º Fica proibida, no âmbito do SAJ, a prestação de serviços jurídicos, quando a ação tenha sido proposta ou esteja em andamento perante o Juizado Especial Cível.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às ações propostas ou em andamento perante o Juizado Especial Criminal.

Art. 3º O SAJ prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão formiguense, que resida no Município de Formiga, com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e que possua, 01 (um) único imóvel onde resida com sua família.

§ 1º É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município;

§ 2º É defeso, aos servidores e estagiários do SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

REPUBLICADO 28 / 10 / 2005

PUBLICADO 21 / 10 / 05

Art. 4º Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

I – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em nome do requerente;

II – comprovante de renda;

III – comprovante de residência;

IV – cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Certidão de nascimento dos filhos;
d) Certidão de casamento;
e) Termo de audiência, quando necessário.

V – nome, endereço, profissão e estado civil da parte contrária;

VI – nome, endereço, profissão e estado civil de 03 (três) testemunhas.

Art. 5º O SAJ será coordenado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e terá os serviços de assistência judiciária prestados pelos Assistentes Judiciários Legislativos, com o auxílio de estagiários do Curso de Direito do UNIFOR-MG.

Capítulo II
DA PARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AO SAJ

Art. 6º O SAJ contará com a participação de estagiários, alunos do curso superior de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

~~Parágrafo único. A Câmara Municipal celebrará Convênio com o UNIFOR-MG, no qual serão acordadas todas as condições para realização do estágio curricular, nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto Federal 87.497/82.~~

Parágrafo único. A Câmara Municipal celebrará Convênio com o UNIFOR-MG, no qual serão acordadas todas as condições para realização do estágio curricular ou extracurricular, nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto Federal 87.497/82. (*Parágrafo único com redação determinada pela Lei n.º3.733, de 24 de novembro de 2.005).*

Art. 7º O Convênio com o UNIFOR-MG será celebrado nos seguintes termos:

~~I – participação de 06 (seis) alunos do Curso de Direito;~~

I – participação de 03 (três) alunos do Curso de Direito; *(Inciso I com redação determinada pela Lei 3.746, de 19 de dezembro de 2.005).*

II - processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, o Curso de Direito;

III – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

IV – renda familiar mensal do estagiário, de até 05 (cinco) salários mínimos;

~~V - pagamento de ½ bolsa ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;~~

V - pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante; (Inciso V com redação determinada pela Lei 3.746, de 19 de dezembro de 2005).

VI – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VII – a renda mensal familiar do estagiário servirá como critério de desempate no processo de seleção.

~~Art. 8º O estágio curricular, por parte de estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.~~

Art. 8º O estágio curricular ou extracurricular, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal. (Art. 8º com redação determinada pela Lei nº 3.733, de 24 de novembro de 2005).

~~Art. 9º O estágio terá duração de 01 (um) ano, com jornada diária de 05 (cinco) horas e, no máximo, 25 (vinte e cinco) horas semanais.~~

~~Art. 9º O estágio terá duração de 01 (um) ano, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.~~ ~~(Art. 9º com redação determinada pela Lei nº 3.746, de 19 de dezembro de 2005).~~

Art. 9º O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais. (Art. 9º com redação determinada pela Lei nº 3.827, de 15 de maio de 2006).

§ 1º A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Assessoria Jurídica da Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR. (§1º acrescentado pela Lei nº 3.827, de 15 de maio de 2006).

§ 2º No processo de avaliação de que trata o § 1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina , capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. (§2º acrescentado pela Lei nº 3.827, de 15 de maio de 2006).

§ 3º O horário do estágio será de 08:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, com 02 (duas) horas para almoço. (§3º acrescentado pela Lei nº 3.827, de 15 de maio de 2006).

~~Parágrafo único. O horário do estágio será de 08 às 13 horas e de 12 às 17 horas.~~

~~Parágrafo único. O horário do estágio será de 09 às 11 horas e de 13 às 17 horas, com 02 (duas) horas para almoço.~~ ~~(Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 3.746, de 19 de dezembro de 2005).~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail : gabinetefga@netfor.com.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 10.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, autorizada a celebrar Convênio de Estágio Curricular, com o UNIFOR-MG, para fins de atividade de alunos dos cursos de Biblioteconomia e Ciências Contábeis, junto ao setor de Contabilidade e ao Arquivo do Poder Legislativo.~~

Art. 10. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, autorizada a celebrar Convênio de Estágio Curricular ou Extracurricular, com o UNIFOR-MG, para fins de atividade de alunos dos cursos de Biblioteconomia e Ciências Contábeis, junto ao setor de Contabilidade e ao Arquivo do Poder Legislativo. (Art. 10 com redação determinada pela Lei nº 3.733, de 24 de novembro de 2005).

Parágrafo único. O convênio previsto neste artigo deverá obedecer às normas previstas nesta lei e contará com a participação de 01(um) estudante para cada área administrativa citada no *caput*.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias constantes da Resolução 200/2000.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de outubro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete